



Ata da 6ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 10 de junho de 2024, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, e em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quarenta minutos, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, e em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, reuniu-se o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da convocação disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de quatro de junho de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza nos itens 1, 2.1.1, 2.2.1 e 2.2.2, da Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario nos itens 2.2.3 e 3, bem como do substituto legal do Procurador-Geral de Justiça, em razão de seu impedimento, na forma do art. 20, §1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, Dr. Antonio José Campos Moreira no item 2.2.4, com a participação do Corregedor-Geral do Ministério Público Dr. Ricardo Ribeiro Martins nos itens 1, 3, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.4, do Corregedor-Geral do Ministério Público interino Dr. Marcelo Daltro leite no item 2.2.3 e dos Procuradores de Justiça Márcio Klang, José Maria Leoni Lopes de Oliveira, José Antonio Leal Pereira, Alexandre Araripe Marinho, Augusto Dourado, Heloisa Maria Alcofra Miguel, Nelma Gloria Trindade de Lima, Celma Pinto Duarte de Carvalho Alves, Fátima Maria Ferreira Melo, em substituição ao Dr. Marfan Martins Vieira, Kleber Couto Pinto, como suplente da Dra. Heloisa Maria Alcofra Miguel no processo de sua relatoria e em substituição ao Dr. José Roberto Paredes nos demais processos, Márcia Alvares Pires Rodrigues, Marcelo Daltro Leite, Rita de Cássia Araújo de Faria, Walberto Fernandes de Lima, Angela Maria Silveira dos Santos, em substituição à Dra. Luciana Sapha Silveira, Márcia Maria Tamburini Porto, Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Patricia Mothé Glioche Béze, Gianfilippo de Miranda Pianezzola e Carla Rodrigues Araujo de Castro, na função de Secretária. O Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, verificando que havia quórum regimental, após a confirmação da presença dos integrantes do Colegiado, declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu à apreciação a Ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia seis de maio de 2024, tendo sido aprovada, por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Na sequência, passou ao exame do item **1. Processo SEI nº 20.22.0001.0006808.2024-12 - Eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2024/2026. Apreciação de eventuais recursos e homologação do resultado da eleição.** O Colegiado homologou, por unanimidade, o resultado da



eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2024/2026, com a abstenção do próprio candidato, proclamando eleito o Procurador de Justiça Ricardo Ribeiro Martins, com 147 votos. Em continuidade, o Presidente comunicou a inversão da ordem de exame das matérias constantes da pauta, em razão do pedido de preferência formulado pelo Procurador de Justiça Márcio Klang para apreciação do processo constante do subitem 2.2.1 e chamou a julgamento o item **“2. PROCESSOS PARA RELATAR: 2.2.1. Processo SEI nº 20.22.0001.0052850.2023-33 - Assunto: Proposta de Resolução que extingue as 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça Empresariais e as 6ª, 7ª, 13ª, 16ª e 19ª Procuradorias de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça, cria as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça junto à 7ª Câmara de Direito Público e as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça junto à 8ª Câmara de Direito Público e renomeia e renumera as 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça junto à 1ª Câmara de Direito Privado e as Procuradorias de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça remanescentes. Relator: Procurador de Justiça Márcio Klang”**. Iniciado o julgamento, o Relator do feito, Dr. Márcio Klang, votou pela aprovação da proposta de Resolução que extingue as 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça Empresariais e as 6ª, 7ª, 13ª, 16ª e 19ª Procuradorias de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça, cria as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça junto à 7ª Câmara de Direito Público e as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça junto à 8ª Câmara de Direito Público e renomeia e renumera as 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça junto à 1ª Câmara de Direito Privado e as Procuradorias de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça remanescentes. Ato contínuo, a Dra. Márcia Alvares Pires Rodrigues destacou que a Instituição não dispõe de analistas em número suficiente para atender às Procuradorias de Justiça que serão criadas pela proposta de Resolução em tela. Na sequência, foi concedida a palavra ao Assessor da Secretaria-Geral de Planejamento Institucional, Dr. Bernardo Vieiralves Martins, que prestou os esclarecimentos necessários. Após debates, a fim de minimizar o impacto, o Colegiado concluiu que as remoções resultantes do concurso para as Procuradorias de Justiça criadas devem ter validade a contar do dia 1º de setembro de 2024, tendo em vista a iminência da realização do novo concurso público para ingresso no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Na sequência, a Dra. Rita de Cássia Araújo de Faria, referindo-se à extinção das Procuradorias de Justiça Empresariais, concitou a administração a retomar a especialização assim que possível, diante da repercussão social e econômica dos processos de recuperação judicial e de falência, tendo pontuado, ainda, que alguns membros não estão atuando nos processos de recuperação judicial e que a implantação de Procuradorias de Justiça especializadas poderia contornar essa situação. Por outro lado, ponderou que a especialização poderia acentuar ainda mais a discrepância entre as Procuradorias de Justiça que atuam junto a Câmaras de Direito Privado e as que atuam junto às Câmaras de Direito Público, especialmente quanto ao volume de processos recebidos, razão pela qual concorda com a extinção das Procuradorias de Justiça Empresariais, acompanhando o voto do Relator. Em resposta, o Presidente esclareceu que serão feitas análises para eventual criação de Procuradorias de Justiça especializadas, bem como que, diante das questões sobre a não intervenção do Ministério Público mencionada, serão realizados debates



mais aprofundados no processo de revisão da Deliberação OECPJ nº 30/2011, que dispõe sobre a intervenção do Ministério Público no processo civil. Na sequência, a Dra. Carla Rodrigues Araújo de Castro solicitou a palavra para registrar que se sensibilizou com a discrepância existente entre as Procuradorias de Justiça que atuam junto às Câmaras de Direito Público e as que atuam junto às Câmaras de Direito Privado, tendo também destacado a existência de discrepância em relação à área criminal, sendo o grande volume de trabalho nessa esfera por muitos conhecido. Em seguida, após debates, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, no sentido da aprovação da proposta de Resolução que extingue as 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça Empresariais e as 6ª, 7ª, 13ª, 16ª e 19ª Procuradorias de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça, cria as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça junto à 7ª Câmara de Direito Público e as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça junto à 8ª Câmara de Direito Público e renomeia e renumera as 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça junto à 1ª Câmara de Direito Privado e as Procuradorias de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça remanescentes, nos termos do voto do Relator, com o acréscimo de que o provimento seja a contar de 1º de setembro de 2024. Findo o julgamento, o Dr. Márcio Klang ausentou-se, justificadamente, às quatorze horas e vinte e cinco minutos. Ato contínuo, o Presidente retomou a ordem dos trabalhos e anunciou a apreciação do subitem **2.1.1. Processo SEI nº 20.22.0001.0034359.2022-34** - Assunto: Proposta de Resolução que altera as atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cachoeiras de Macacu. Relator: Procurador de Justiça Augusto Dourado. Dando continuidade ao julgamento iniciado na sessão de 04 de dezembro de 2023, o Relator do feito, Dr. Augusto Dourado, votou pela aprovação da proposta de Resolução que altera as atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cachoeiras de Macacu, nos termos da nova minuta apresentada. Na sequência, foi concedida a palavra à Assistente da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, Dra. Luciana de Souza Garcia das Neves, que prestou os esclarecimentos necessários. Após debates, os demais integrantes do Colegiado acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, no sentido da aprovação da proposta de Resolução que altera as atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cachoeiras de Macacu, conforme a nova minuta apresentada, nos termos do voto do Relator. A seguir, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, anunciou a apreciação do subitem **2.2.2. Processo SEI nº 20.22.0001.0011879.2023-62 (MPRJ nº 2023.00450783)** - Assunto: Recurso em face de decisão condenatória em procedimento disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Gustavo da Rocha Schmidt, OAB/RJ nº 108.761, Clara Lambret Frotté Silva, OAB/RJ nº 210.597 e João Ricardo Lutterbach Habib Gomes, OAB/RJ nº 221.947. Relator: Procurador de Justiça Marcelo Daltro Leite. Revisora: Procuradora de Justiça Celma Pinto Duarte de Carvalho Alves. Inicialmente, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, ressaltou a existência de precedente com deliberação, unânime, no sentido da suspensão da transmissão do julgamento pela *internet*, quando aplicada sanção de forma reservada em processo de natureza disciplinar, tendo submetido a questão de ordem ao Colegiado, o qual deliberou, por unanimidade, pela suspensão da transmissão e pela desocupação do



auditório por terceiros não interessados. Em seguida, foi dispensada a leitura do relatório, eis que enviado previamente a todos, inclusive pelo Advogado, Dr. Gustavo da Rocha Schmidt, OAB/RJ nº 108.761, que, em continuidade, apresentou sustentação oral no prazo regimental. Após, foi dada a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, que apresentou sustentação oral, nos termos do art. 25, §2º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e de seu Órgão Especial. Em prosseguimento, o Relator, Dr. Marcelo Daltro Leite, votou pelo provimento parcial do recurso para afastar a pena de censura imposta pela infração disciplinar prevista no art. 127, IV, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 106/03 (conduta que importe em desrespeito às leis em vigor e à própria Instituição), por deixar de exercer o controle externo da atividade policial – art. 129, VII, da CR – e por não atender ao que dispõe o art. 16 do CPP, c/c art. 130, III, também da LCE nº 106/03, em razão da vedação do *bis in idem*, mantendo-se a pena de censura pela violação ao dever funcional previsto no inciso II, do art. 118, da LCE nº 106/03 (zelar por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos membros da Instituição e pelo prestígio da Justiça), c/c art. 127, II e art. 130, I, ambos da LCE nº 106/03, e a pena de advertência pela violação ao dever funcional previsto no inciso VI, do art. 118, da LCE nº 106/03 (desempenhar com zelo e presteza suas funções), c/c art. 127, II e art. 129, III, ambos da LCE nº 106/03. Dando continuidade, foi dada a palavra à Revisora, Dra. Celma Pinto Duarte de Carvalho Alves, que abriu divergência, votando pelo desprovimento do recurso, com a manutenção das três sanções impostas ao Recorrente, refutando a configuração de *bis in idem*. Na sequência, acompanharam o voto do Relator os Drs. Nelma Gloria Trindade de Lima, Heloisa Maria Alcofra Miguel, Augusto Dourado, Alexandre Araripe Marinho, José Maria Leoni Lopes de Oliveira, Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Márcia Maria Tamburini Porto, Walberto Fernandes de Lima, Rita de Cássia Araújo de Faria, Márcia Alvares Pires Rodrigues, Kleber Couto Pinto, bem como o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza. Acompanharam a Revisora, por sua vez, os Drs. José Antonio Leal Pereira, Carla Rodrigues Araujo de Castro, Gianfilippo de Miranda Pianezzola, Patricia Mothé Gloche Béze, Angela Maria Silveira dos Santos e Fátima Maria Ferreira Melo. Por fim, o Presidente proclamou o resultado, alcançado por maioria, pelo provimento parcial do recurso para afastar a pena de censura imposta pela infração disciplinar prevista no art. 127, IV, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 106/03 (conduta que importe em desrespeito às leis em vigor e à própria Instituição), por deixar de exercer o controle externo da atividade policial – art. 129, VII, da CR – e por não atender ao que dispõe o art. 16 do CPP, c/c art. 130, III, também da LCE nº 106/03, em razão da vedação do *bis in idem*, mantendo-se a pena de censura pela violação ao dever funcional previsto no inciso II, do art. 118, da LCE nº 106/03 (zelar por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos membros da Instituição e pelo prestígio da Justiça), c/c art. 127, II e art. 130, I, ambos da LCE nº 106/03, e a pena de advertência pela violação ao dever funcional previsto no inciso VI, do art. 118, da LCE nº 106/03 (desempenhar com zelo e presteza suas funções), c/c art. 127, II e art. 129, III, ambos da LCE nº 106/03, nos termos do voto do Relator. Deixou de votar o Dr. Ricardo Ribeiro Martins, por motivo de impedimento. Tendo sido retomada a transmissão, em prosseguimento, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza,



fez menção à iminente aposentadoria do Dr. Marfan Martins Vieira e valeu-se da oportunidade para homenageá-lo, destacando sua competência ímpar e a enorme contribuição por ele prestada ao Ministério Público brasileiro. Após a deferência, o Presidente informou que, devido à necessidade de ausentar-se para comparecer a compromisso inadiável, passaria a Presidência à Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario para apreciação do subitem 2.2.3. Ato contínuo, a Dra. Rita de Cássia Araújo de Faria solicitou que o item 2.2.4 fosse apreciado antecipadamente, tendo em vista seu impedimento para manifestar-se no subitem 2.2.3. Atendendo à solicitação, o Presidente pediu licença para inverter novamente a ordem dos trabalhos, a fim de que o subitem 2.2.4 fosse apreciado antecipadamente, tendo, então, passado a presidência dos trabalhos, em razão de seu impedimento, ao membro eleito do Conselho Superior do Ministério Público mais antigo na classe Dr. Antonio José Campos Moreira, na forma do art. 20, §1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, o qual anunciou o exame do item **2.2.4. Processo MPRJ nº 2023.00619693** - Assunto: Pedido de revisão da decisão de arquivamento de procedimento de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça em matéria criminal. Noticiante: Ronaldo Cunha da Silva. Relator: Procurador de Justiça Kleber Couto Pinto. Revisor: Procurador de Justiça Augusto Dourado. Iniciada a apreciação, sendo dispensada a leitura do relatório eis que previamente enviado a todos, o Relator do feito, Dr. Kleber Couto Pinto, informou ao Colegiado que o noticiante encaminhou mensagem eletrônica no dia 7 de junho de 2024, postulando que o seu recurso fosse apreciado junto com os documentos anexados a procedimento iniciado no Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual o Relator destacou o requerimento como preliminar a ser submetida ao Colegiado, votando contrariamente ao pleito formulado, ante sua manifesta intempestividade e a inexistência de suporte que justifique a transformação do julgamento em diligência, no que foi acompanhado pelo Revisor do feito, Dr. Augusto Dourado, bem como pelos demais integrantes do Colegiado. No mérito, o Relator votou pelo conhecimento do recurso em razão da tempestividade, bem como pelo desprovemento e confirmação do arquivamento, por não haver qualquer outro elemento probatório que pudesse reverter o posicionamento tomado pelo Chefe do *Parquet*, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Dr. Augusto Dourado, e pelos demais integrantes do Colegiado. O Presidente em exercício, Dr. Antonio José Campos Moreira, proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, no sentido do conhecimento e desprovemento do pedido de revisão, confirmando-se a decisão de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, o Presidente em exercício, Dr. Antonio José Campos Moreira, passou a Presidência dos trabalhos à Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, que chamou a julgamento o subitem **2.2.3. Processo SEI nº 20.22.0001.0041252.2021-69 (MPRJ nº 2021.00692717)** - Assunto: Proposta de autorização para ajuizamento de ação civil para cassação da aposentadoria de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro inativo. Advogados: Mauro Roberto Gomes de Mattos, OAB/RJ nº 57.739, Mário Orlando Ferreira Stoque, OAB/RJ nº 140.517, Augusto Alves Moreira Neto, OAB/RJ nº 241.295, e outros. Relatora: Procuradora de Justiça Carla Rodrigues Araujo de Castro. Revisor: Procurador de Justiça Gianfilippo de Miranda Pianezzola. Inicialmente, a Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, ressaltou a existência de precedente no sentido



de que foi transmitido pela *internet* o julgamento de proposta de autorização do ajuizamento de ação civil para cassação da aposentadoria, tendo submetido ao Colegiado a questão de ordem sobre a transmissão do presente julgamento, o qual deliberou, por unanimidade, pelo prosseguimento da transmissão. Na sequência, a Presidente em exercício registrou o impedimento das Dras. Nelma Gloria Trindade de Lima e Rita de Cássia Araújo de Faria, por terem atuado pela Corregedoria-Geral no presente feito, tendo as Procuradoras de Justiça se ausentado em seguida. A Presidente em exercício registrou, ainda, a suspeição arguida nos autos pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, que se ausentou de forma justificada, bem como a suspeição arguida pela Dra. Márcia Alvares Pires Rodrigues. Em seguida, iniciado o julgamento, foi dispensada a leitura do relatório por todos os integrantes do Colegiado, bem como pelo Advogado, Dr. Augusto Alves Moreira Neto, OAB/RJ nº 241.295. Na sequência, foi dada a palavra ao substituto legal do Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Marcelo Daltro Leite, que apresentou sustentação oral, nos termos do art. 25, §2º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e de seu Órgão Especial, após esclarecer que a Corregedoria-Geral do Ministério Público deve manifestar-se antes da defesa, pois o presente feito não se trata de recurso. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Advogado, que apresentou sustentação oral no prazo regimental, pugnando da tribuna, em sede de preliminar, pelo reconhecimento da prescrição do crime de advocacia administrativa atribuído ao Promotor de Justiça inativo, que seria prejudicial ao exame do mérito, uma vez que a prescrição do delito obstaría a cassação da aposentadoria do imputado. Ato contínuo, com a palavra, a Relatora Dra. Carla Rodrigues Araujo de Castro votou pela rejeição da prejudicial de mérito arguida pela defesa, acompanhando as considerações da Corregedoria-Geral do Ministério Público, e, prosseguindo na análise do mérito, votou pela rejeição da proposta formulada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público para autorizar o Procurador-Geral de Justiça a propor ação civil para cassação da aposentadoria do Promotor de Justiça inativo imputado, aduzindo que existe uma zona limítrofe entre o antiético, o desejado/esperado e a conduta criminoso. Em seguida, sem objeção dos demais integrantes do Colegiado, o Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício, Dr. Marcelo Daltro Leite, procedeu à leitura do art. 137, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 106/03, sustentando que a ação civil para cassação da aposentadoria prescreve em 5 (cinco) anos, não estando vinculada à prescrição do crime. Ressaltou também que o art. 134, §8º, da LCE nº 106/03 foi alterado em 2023, procedendo à leitura do referido dispositivo legal. Por fim, sustentou a inoccorrência da prescrição administrativa para propositura da ação civil de cassação da aposentadoria e a inexistência de prejudicial externa para a propositura da referida ação civil pública, que seria, exatamente, o trânsito em julgado. Pontuou, ainda, sobre decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a propositura da ação civil pública de perda do cargo não depende do trânsito em julgado. A defesa, pela ordem, esclareceu da tribuna que não se discute sobre a possibilidade de ingressar com a ação, porém sustenta que, para cassar efetivamente a aposentadoria, é necessária a sentença penal condenatória transitada em julgado e, como o crime está prescrito, a referida ação seria inócua. Em seguida, submetida à votação, todos os integrantes do Colegiado rejeitaram a preliminar



de prescrição arguida pela defesa. No mérito, o Revisor, Dr. Gianfilippo de Miranda Pianezzola, acompanhou a Relatora, assim como os Drs. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Angela Maria Silveira dos Santos, Celma Pinto Duarte de Carvalho Alves, Augusto Dourado, Alexandre Araripe Marinho, José Antonio Leal Pereira, José Maria Leoni Lopes de Oliveira e a Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario. Abrindo a divergência, a Dra. Patricia Mothé Glioche Béze votou pelo acolhimento da proposta formulada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público para autorizar o Procurador-Geral de Justiça a propor ação civil para cassação da aposentadoria do Promotor de Justiça inativo, ressaltando que o imputado expôs a Instituição de uma forma reprovável, tendo sido acompanhada pelos Drs. Walberto Fernandes de Lima, Kleber Couto Pinto, Fátima Maria Ferreira Melo e Heloisa Maria Alcofra Miguel. Na sequência, a Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, proclamou o resultado, alcançado por maioria, no sentido da rejeição da proposta formulada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público para autorizar o Procurador-Geral de Justiça a propor ação civil para cassação da aposentadoria do Promotor de Justiça inativo imputado, nos termos do voto da Relatora. Restaram vencidos os Drs. Patricia Mothé Glioche Béze, Walberto Fernandes de Lima, Kleber Couto Pinto, Fátima Maria Ferreira Melo e Heloisa Maria Alcofra Miguel. Deixaram de votar o Dr. Marcelo Daltro Leite, por ter atuado como substituto legal do Corregedor-Geral do Ministério Público, a Dra. Márcia Alvares Pires Rodrigues, por motivo de suspeição, as Dras. Nelma Gloria Trindade de Lima e Rita de Cássia Araújo de Faria, por motivo de impedimento, e a Dra. Márcia Maria Tamburini Porto, por ter se ausentado antecipadamente, de forma justificada. Em prosseguimento, a Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, passou ao item **“3. ASSUNTOS GERAIS”**. Na esteira das homenagens inauguradas pelo Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, o Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva propôs moção de aplauso ao Dr. Marfan Martins Vieira por sua brilhante carreira e pela contribuição por ele prestada ao Ministério Público brasileiro, a ser consignada em ata e entregue ao homenageado, proposição a qual restou acolhida à unanimidade. Em seguida, o Dr. José Antonio Leal Pereira sugeriu que seja dado o nome do Dr. Marfan Martins Vieira a algum complexo ministerial, desde que o homenageado concorde com tal providência, não tendo havido objeção dos demais membros do Colegiado. Nada mais havendo a tratar, a Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, declarou encerrada a sessão às dezoito horas e quarenta minutos, da qual foi lavrada a presente ata pela Secretária, Dra. Carla Rodrigues Araujo de Castro, que a subscreve com o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, com o Presidente em exercício, Dr. Antonio José Campos Moreira, e com a Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, consignando que se ausentaram antecipadamente o Dr. Márcio Klang, às quatorze horas e vinte e cinco minutos, por motivo justificado, a Dra. Márcia Maria Tamburini Porto, às dezessete horas, por motivo justificado, as Dras. Nelma Gloria Trindade de Lima e Rita de Cássia Araújo de Faria às dezessete horas, por motivo de impedimento no subitem 2.2.3, e o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, às dezessete horas, por motivo de suspeição no subitem 2.2.3, bem como que não se fizeram presentes à sessão o Dr. Marfan Martins Vieira, por motivo justificado, o



Dr. José Roberto Paredes, em virtude de licença médica, e a Dra. Luciana Sapha Silveira, em razão de férias. **(Aprovada na sessão de 15 de julho de 2024)**

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Presidente
(na apreciação dos itens 1, 2.1.1, 2.2.1 e 2.2.2)

Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario
Presidente em exercício
(na apreciação dos itens 2.2.3 e 3)

Antonio José Campos Moreira
Presidente em exercício
(na apreciação do item 2.2.4)

Carla Rodrigues Araujo de Castro
Secretária